

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO
SANTO - CIEE.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN OU CONCEDENTE**, neste ato representado por seus Diretores Presidente e Relações Comerciais, respectivamente, o Sr. **Neivaldo Bragato**, CPF: 449.968.457-91 e a Sra. **Antonina Sily Vargas Zardo**, CPF: 479.365.767-20 e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, 2º andar, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.199/0001-06, a seguir denominada **CIEE/ES OU CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Jossyl Cesar Nader**, inscrito no CPF sob o nº 567.455.675-04, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93, firmam o presente convênio, aprovado pela 1908ª reunião de Diretoria de 08/02/2012 e Deliberação nº 3837/2012 de 28/02/2012 do Conselho de Administração da CESAN, sujeitando-se os partícipes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável, e as seguintes cláusulas reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa estágio, através de Agente de Integração, visando o encaminhamento de estudantes para preenchimento de vagas em diversos campos de estágios a serem disponibilizadas pela CESAN, assim como o completo gerenciamento e o acompanhamento dos referidos programas de estágio, que deverão estar em total acordo com a Lei Federal nº 1.1788/2008, ser de interesse curricular e ser desenvolvido ao longo do curso, no qual permitirá ao estudante receber uma capacitação prática para tornar-se um futuro profissional na linha de sua formação, vivenciando situações reais de vida e trabalho, conforme especificações e anexos contidos no processo administrativo que deu origem a esta contratação.

1.2 A CESAN promoverá a realização de estágio aos estudantes de ensino médio, educação profissional de nível técnico e superior e concessão de bolsa-auxílio.

1.3 Fazem parte integrante do presente Convênio para todos os efeitos legais, o **PLANO DE TRABALHO** do Convênio e a **PROPOSTA DE PARCERIA** do CIEE apresentada em 28 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

2.1 O estágio se dará nas dependências da CESAN, no Estado do Espírito Santo, conforme “Termo de Compromisso” a ser firmado com o estagiário, e que passará a fazer parte deste convênio.

2.2 A definição do período de estágio leva em consideração o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o **período mínimo de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos**, desde que o estagiário mantenha condição de estudante, regularmente matriculado e desde que esteja freqüentando, efetivamente, curso de ensino superior, ensino médio ou de educação profissional de nível técnico vinculado a estrutura do ensino público ou particular.

2.3 Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela CESAN.

2.4 O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CESAN, nos termos do art. 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

2.5 O estágio poderá ser realizado sem ônus para a CESAN, ou com ônus, a título de bolsa de estágio (bolsa-auxílio), quando o estagiário perceberá, por intermédio do CIEE, a importância mensal conforme tabela a seguir:

TIPO DE ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO (R\$)
Nível Superior	04 HORAS	R\$ 550,00
Nível Pós-Médio	04 HORAS	R\$ 500,00
Nível Médio	04 HORAS	R\$ 465,00

2.6 Será considerado para efeito de cálculo de pagamento de bolsa-auxílio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido o estagiário, a freqüência mensal, deduzindo-se os dias de ausências injustificadas da parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

2.7 Quando as despesas previstas no item 2.5 forem suportadas pela CESAN, a admissão ao estágio sempre estará condicionada à prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Cia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA TRANSFERÊNCIA

3.1 O valor total máximo de recursos que pode ser empregado na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 2.863.200,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), correspondente ao valor referente ao número máximo estimado de 223 (duzentos e vinte e três) vagas para estagiários por mês, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 A CESAN repassará ao CIEE a importância **mensal** de **R\$ 29,50** (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por cada estagiário.

3.3 O repasse será realizado **mensalmente**.

3.4 A CESAN entregará ao CIEE a **relação de estagiários e respectivos valores de bolsa-auxílio** até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da frequência dos estagiários, acrescida da parcela relativa ao ressarcimento de despesas, calculada sobre o valor das bolsas pagas aos estagiários beneficiados.

3.5 Conforme Plano de Trabalho, os recursos previstos nesta cláusula deverão ser aplicados nas despesas necessárias à realização do convênio, equivalentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, energia, pessoal, postagem, material de expediente, tributos, bolsas-auxílio, demais custos operacionais e outras despesas afetas à execução do convênio, como aquelas referentes ao recrutamento e seleção de estudantes e ao acompanhamento do estágio.

3.6 A transferência dos recursos da CESAN ao CIEE ficará condicionada a:

- I. Consulta SICAF via "online" para averiguação da boa e regular situação do CIEE;
- II. Apresentação por parte do CIEE, juntamente com o recibo/Carta Fatura, dos documentos comprobatórios do repasse da bolsa-auxílio aos respectivos estagiários;

3.7 O repasse será efetuado mediante crédito no Banco Banestes, Agência- 207, Conta Corrente-5703186 do CIEE-ES.

3.8 O CIEE emitirá as cartas faturas correspondente às bolsas-auxílio e ao ressarcimento de despesas no ato do recebimento da relação que trata o item 3.4 desta cláusula.

3.9 O CIEE efetuará os créditos das bolsas-auxílio aos estagiários até o 3º (terceiro) dia útil, após a confirmação dos recursos em sua conta corrente.

3.10 O CIEE emitirá recibos correspondentes ao valor das bolsas-auxílio e ao ressarcimento das despesas, cuja relação de créditos das bolsas-auxílio, protocolada pelo banco, será entregue à CESAN.

3.11 Os recursos financeiros a serem repassados pela **CESAN** são provenientes de suas receitas próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente convênio vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitindo-se prorrogações do prazo convencionado, mediante acordo entre as partes e formalização através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTAGIÁRIO

5.1 O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado e freqüentando os cursos de ensino médio, pós-médio e nível superior.

5.2 A jornada de atividades do estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira e terá carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar.

5.3 O estagiário obrigará-se-á, mediante assinatura do "Termo de Compromisso", a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho da CESAN, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão do estágio.

5.4 Será procedida a avaliação do estágio por meio de relatórios próprios, fornecidos pelo CIEE e devidamente visados pela Instituição de Ensino, durante o período de estágio.

5.5 O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da CESAN, assim como nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, segundo interesse da CESAN;
- c) após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) pela conclusão do curso;
- i) pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa-auxílio;

5.6 A Declaração ou Certificado de estágio será expedido exclusivamente pela CESAN, por intermédio de sua Gerência de Recursos Humanos (R-GRH).

5.7 Não será expedido Certificado de Estágio na hipótese em que o estagiário não obtiver aproveitamento satisfatório;

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO CIEE

6.1 O CIEE compromete-se a:

- a) Manter no mínimo 01 (uma) unidade administrativa com endereço físico e atendimento pessoal na Grande Vitória e mais 02 (duas) dentre os 78 (setenta e oito) municípios do estado do Espírito Santo, excluídos os da região metropolitana, sendo 01 (uma) preferencialmente região Norte: Colatina ou Linhares, e outra na região Sul, preferencialmente, Cachoeiro de Itapemirim, de forma a priorizar todas as obrigações constantes deste instrumento;

- b) manter convênios específicos com as instituições de Ensino, contendo as condições exigidas em legislação própria para a caracterização dos estágios de seus alunos;
- c) conhecer detalhadamente as características do estágio e, se necessário promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de Ensino com as disponibilidades da CESAN, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;
- d) discutir previamente com os responsáveis pelas áreas que solicitarem estagiários a definição dos requisitos necessários para o melhor aproveitamento;
- e) no que se refere ao encaminhamento de estudantes, atender preferencialmente as áreas com estagiários que possuam no mínimo 50% de seu currículo escolar concluído;
- f) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, que deverá ser previamente aprovada pela CESAN, incluindo:
- I- Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre a CESAN e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino;
 - II – Providenciar a efetivação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- g) informar ao estagiário os procedimentos legais a serem efetuados para a sua contratação;
- h) acompanhar a realização do estágio junto a CESAN, sendo responsável pelas seguintes ações:
- I - controle da quantidade de estagiários pelo supervisor de estágio, segundo a legislação vigente;
 - II - recebimento e envio dos relatórios semestrais de atividades do estagiário às instituições de ensino;
 - III - recebimento, controle e arquivo dos atestados mensais de frequência dos estudantes;
 - IV - acompanhamento e controle dos pedidos de rescisão dos estagiários;
- i) encaminhar modelo de Termo de realização de estágio (com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho), a ser emitido e assinado pela CESAN após solicitação do estagiário;
- j) providenciar quaisquer outros relatórios e/ou documentos necessários, requeridos pelas instituições de Ensino ou órgão de fiscalização, em tempo hábil;
- k) confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, enviando à CESAN uma listagem contendo os nomes dos estagiários, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do termo de Compromisso de Estágio devidamente assinados, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas partes;
- l) substituir estagiário cujo contrato tenha sido rescindido no prazo de até 30 (trinta) dias após a admissão deste, sem qualquer cobrança extra do valor estipulado neste instrumento;

- m) manter em arquivo e à disposição da CESAN e da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) executar o plano de trabalho definido pela CESAN, mantendo convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e a definição do estágio de seus alunos;
- o) obter da CESAN a identificação e características dos locais de execução dos estágios, de acordo com as vagas do campo de estágio informadas;
- p) encaminhar à CESAN os estudantes cadastrados, interessados e selecionados mediante prévio processo seletivo simplificado, garantindo o número suficiente de estudantes para preenchimento das vagas de estágios;
- q) contratar e manter na vigência do presente convênio uma apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais, da qual figure a CESAN como sub-estipulante em favor do grupo de estagiários encaminhados;
- r) controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades e a elaboração do relatório final de estágio;
- s) realizar, em comum acordo com Gerencia de Recursos Humanos, capacitação dos estagiários, mediante acompanhamento "in loco" através de reuniões periódicas.
- t) avaliar o local de estágio/instalações da CESAN, subsidiando as instituições de ensino conforme determinações da Lei;
- u) entregar os relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento aos estagiários contratados;
- w) encaminhar o relatório individual de atividades de cada estagiário assinado pelo supervisor e pelo próprio estagiário para que o referido relatório possa ser encaminhado pelo estagiário à Instituição de ensino;
- x) examinar e dirimir dúvida relacionada com o estágio;
- y) efetuar o repasse das bolsas aos estagiários nos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE (CESAN)

7.1 A CESAN se compromete a:

- a) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Ofertar campo de estágio atendendo as condições definidas pelas instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- d) Receber os estudantes previamente selecionados e recrutados pelo CIEE;
- e) Informar ao CIEE sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as providências necessárias de interrupção dos procedimentos;
- f) Conceder bolsa-auxílio no valor de R\$ 465,00, para estágio de nível médio e de R\$ 500,00, para estágio de nível pós-médio e de R\$ 550,00, para o estágio de nível superior, todos para uma carga horária dia máxima de 4 horas, bem como, remunerar o recesso e conceder o auxílio transporte nos termos da Lei, que serão pagos pela CESAN diretamente ao estagiário, com base na listagem fornecida pelo CIEE, mensalmente;
- g) Identificar as oportunidades de estágio a serem disponibilizadas, indicando os requisitos desejados para o seu preenchimento;
- h) Assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, em tempo hábil para sua efetivação;
- i) Informar, mensalmente, o CIEE sobre a frequência do estagiário em sua área de lotação;
- j) Informar ao CIEE, com até 30 (trinta) dias de antecedência, os períodos de recesso dos estagiários;
- k) Providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial "Espírito Santo", como condição indispensável para sua eficácia, na forma prescrita pelo art. 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A CESAN exercerá a fiscalização do objeto conveniado por meio da **Divisão de Administração de Pessoal (R-DAP)** ligada à **Gerência de Recursos Humanos (R-GRH)**.

8.2 A CESAN conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

9.1 A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre e no máximo de 2 (dois) anos.

9.2 É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no órgão da CESAN não poderá estender-se mais de 04 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Convênio poderá ser revisado e aditado, mediante Termo Aditivo, com solicitação de um dos partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do objeto do presente instrumento.

10.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

11.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CESAN** e ao **CIEE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.3 - Constituem motivo para denúncia do Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização e aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

11.4 - O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 – A inadimplência por parte do **CIEE** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autorizam a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

12.2 – O **CIEE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

12.3 - O CIEE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

12.4 - Fica ainda o CIEE obrigado a restituir à CESAN eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa, com relação dos pagamentos efetuados;
- c) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da última parcela até o último pagamento;

13.2 – A prestação de contas será analisada pela CESAN, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REAJUSTAMENTO

14.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da data da Proposta de Parceria, ou da data do último reajuste, para que o projeto não sofra perdas financeiras que afetem a qualidade das atividades previstas, os recursos do presente convênio poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes. Na oportunidade serão utilizados índices compatíveis com o objeto conveniado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf (I1 - I0) / I0$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado.

Vf= Valor da Nota Fiscal a P0.

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta de parceria.

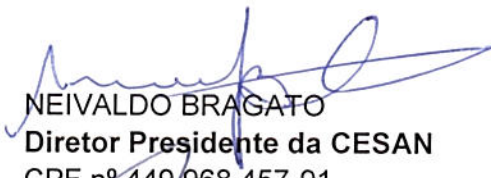
14.2 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais da execução dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERCEIRA – FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

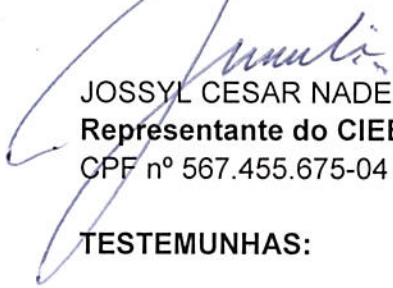
Vitória – ES, _____ de _____ de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91



ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
Diretoria de Relações com o Cliente
CPF nº 479.365.767-20



JOSSYL CESAR NADER
Representante do CIEE
CPF nº 567.455.675-04

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Rodrigo Miglio Nader
Gerente Executivo
Centro de Integração Empresa-Escola

PLANO DE TRABALHO (PROGRAMA DE ESTÁGIO)

1. DO OBJETO

1.1 Desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa estágio na CESAN, através de Agente de Integração, visando o encaminhamento de estudantes para preenchimento de vagas em diversos campos de estágios a serem disponibilizadas pela CESAN, assim como o completo gerenciamento e o acompanhamento dos referidos programas de estágio, que deverão estar em total acordo com a Lei Federal nº 11788/2008, ser de interesse curricular e desenvolvido ao longo do curso, no qual permitirá ao estudante receber uma capacitação prática para tornar-se um futuro profissional, na linha de sua formação, vivenciando situações reais de vida e trabalho, conforme especificações e anexos.

2. DAS METAS

2.1 O presente convênio tem por meta criar um ambiente propício para que o estudante possa receber uma capacitação prática para tornar-se um futuro profissional qualificado para o mercado de trabalho.

3. DOS INTERESSES COMUNS

3.1 O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, mantida pelo empresariado nacional. O maior objetivo do CIEE é encontrar, para os estudantes de nível médio, técnico e superior oportunidades de estágio ou aprendizado que os auxiliem a colocar em prática tudo o que aprenderam na teoria.

3.2 A CESAN, de acordo com seu Código de Ética, deve ser consciente de sua responsabilidade e função social junto às comunidades onde atua. O respeito aos interesses no que tange ao cumprimento da missão da CESAN está presente nas suas decisões. Portanto, a Responsabilidade Social Empresarial é uma "forma de gestão" que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade. Dentro desse propósito é que a CESAN pretende, novamente, assim como tem feito nos últimos anos, investir em programas sociais que além de beneficiar a Cia. também visa beneficiar a comunidade local, como é o caso do Programa de Estágio.

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 A execução do convênio será feita conforme as seguintes etapas:

- **Processo de Seleção:** Deverão ser realizadas entrevistas e seleção, mediante processos especiais para a CESAN;
- **Apoio Administrativo:** Realizar todos os procedimentos relativos à legalização e manutenção do estágio;



- **Acompanhamento do estágio**: Administração de todas as fases do processo de seleção, legalização e acompanhamento de jovens estudantes, preparando a juventude para o mercado de trabalho e promovendo a inclusão social;

5. DO PRAZO

5.1 O Convênio terá prazo de 24 meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6. ECONOMICIDADE

6.1 O Convênio irá proporcionar redução do número de processos administrativos, e uma gestão do programa de estágio de forma mais eficiente, a medida que aperfeiçoa e dá maior velocidade ao programa e aos estagiários, economizando recursos.

7. NORMAS TÉCNICAS

7.1 O Programa deverá ser executado obedecendo às normas técnicas dos seguintes órgãos:

- **MEC / Ministério da Educação** - órgão designado como o responsável pela normalização técnica no país.
- **MTE / Ministério do Trabalho e Emprego** - órgão designado com atribuição de regular, normalizar, controlar e fiscalizar as atividades que garantem o estágio, em todo o território nacional.

8. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO

8.1 A implementação do programa estágio deverá obedecer à legislação federal, estadual e municipal pertinente, notadamente Lei 11.788/2008 e CLT.

9. IMPACTO AMBIENTAL

9.1 A execução do convênio não deverá causar impactos ambientais.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 O valor total máximo de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 2.863.200,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), correspondente ao valor referente ao número máximo estimado de 223 (duzentos e vinte e três) vagas para estagiários por mês, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 A CESAN repassará ao CIEE uma importância **mensal** de **R\$ 29,50** (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por cada estagiário.

10.3 O repasse será feito **mensalmente** até o final da vigência do convênio.

10.4 O estágio poderá ser realizado sem ônus para a CESAN, ou com ônus, a título de bolsa de estágio, quando o estagiário perceberá, por intermédio do CIEE, a importância mensal conforme tabela a seguir:



TIPO DE ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO (R\$)
Nível Superior	04 HORAS	R\$ 550,00
Nível Pós-Médio	04 HORAS	R\$ 500,00
Nível Médio	04 HORAS	R\$ 465,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Os recursos serão aplicados para custeio das despesas necessárias para a execução do convênio equivalentes a: seguros de acidentes pessoais de todos os estagiários em período de estágio na CESAN; custos operacionais da execução, como para despesas com telefone, energia, pessoal, materiais de expediente, cópias e outros necessários à completa execução do convênio.

11.2 Os recursos a serem repassados à conveniente também serão aplicados no processo de seleção especial, legalização e acompanhamento do estagiário, bem como preparação da folha e repasse dos pagamentos da bolsa-auxílio aos estagiários.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 A conveniente obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência do presente convênio, bem como tratá-los como material sigiloso.

12.2 Ficará o conveniente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do convênio.

12.3 Os prepostos do conveniente deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN, além das cláusulas específicas constantes do convênio.

Vitória,

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Companhia Espiritosantense de Saneamento**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento,

Vitória,

Local e Data

Superintendente Executivo - CIEE

Jossyl Cesar Nader
Superintendente Executivo
CIEE/ES

14. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE/CESAN

Local e Data

Concedente (carimbo/assinatura)

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN

Antonina Sily Vargas Zarão
Diretora de Relações com o Cliente.

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Abril de 2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta Atividade: 275, Fonte: 0101, Natureza de Despesa: nº 3.3.90.39.50 PI 2750FI0099, do orçamento da PMES para o exercício de 2012.

FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

Vitória, 09 de Abril de 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 27536

ERRATA

AO RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 014/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTRO OESTE RAÇÕES SA. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 28/03/2012.

ONDE SE LÊ:

"RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 017/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTRO OESTE RAÇÕES SA".

LEIA-SE:

"RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 014/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTRO OESTE RAÇÕES SA".

Vitória, 29 de Março de 2011

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 27310

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONVÊNIO N.º 002/2010

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Serra/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 002/2010 para até 30/06/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 47859610

Vitória/ES, 09 de abril de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 27522

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 067/2010

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de João Neiva/ES

OBJETO: Fica alterada a redação do item 3.2 da cláusula terceira, em razão da mudança do valor a ser liberado pelo poder concedente:

"O CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 299.986,79 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais setenta e nove centavos)".

Fica alterada a redação do item 3.3 da cláusula terceira, em razão da mudança do valor da contrapartida da municipalidade:

"O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 33.331,86 (trinta e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)".

NÚMERO PROCESSO: 44633289

Vitória/ES, 09 de abril de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 27630

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2012

Processo Nº 55694195/2011

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI

CONTRATADA: Técnica Tecnologia e Serviços Ltda. - ME.

OBJETO: Execução de Serviços de Locação de Mão de Obra nas categorias de Recepcionista e Secretária.

VALOR MENSAL: R\$ 5.514,00 (cinco mil quinhentos e quatorze reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0412206176158- Elementos de Despesa - 3.3.90.37 Fontes 0101 e 0271.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2012

Vitória, 09 de Abril de 2012
Isabela Finamore Ferraz
Diretora Geral - Respondendo
Protocolo 27466

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONVÊNIO Nº CT 0057/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE

OBJETO: Desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio na CESAN, através de Agente de Integração, visando o encaminhamento de estudantes para preenchimento de vagas em diversos campos de estágios a serem disponibilizadas pela CESAN.

PRAZO: 24 meses

VALOR: R\$ 2.863.200,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Ref. Proc. 106.2011.808

Vitória, 10 de Abril de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 27435

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 200/2009

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Seitec - Serviços Elétricos e Tecnologia Ltda - EPP.

OBJETO: Declaram as partes estar dissolvida, a partir de 09 de Março de 2012 a relação jurídica entre si existente, decorrente do Contrato 200/2009, sem ônus financeiro para a CESAN, nos termos da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 3 do contrato em referência. Processo nº 863.2012.00081.

Serra - ES, 09 de Abril de 2012.

Engº Aloísio Pignaton
Gerente Operacional Sul
Protocolo 27438

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03/2012

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: COMERCIAL LÍDER LTDA.

Objeto: Fornecimento de 1.800 pacotes de café de 1ª qualidade, marca 3 Corações.

Modalidade de Contratação:

Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEGER Nº 014/2011.

Prazo de Entrega: Imediata.

Valor Total: R\$10.566,00 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Processo Ceturb-GV nº: 1552/11.

Vitória, 9 de abril de 2012.

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 27372

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 069 - P, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e no **Processo Administrativo N.º 57390070**.

RESOLVE:

DEFERIR, a partir do corrente mês, a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ao beneficiário Sr. **CARLOS FREDERICO VON RANDOW**, n.º funcional 2464578, de acordo com o inciso XIV do artigo 6.º da Lei Federal n.º 7.713/88 e suas alterações, em conformidade com laudo médico pericial e prazo de validade até 26/9/2014.

Vitória/ES, 4 de abril de 2012.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 27342

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 070 - P, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/